



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

PROJETO DE LEI nº 006/2021

ROCHEDO/MS, 29 DE ABRIL DE 2021

Ementa: de autoria do Vereador FÁBIO FRANCO

“Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do Município de Rochedo-MS.”

O Vereador **FÁBIO FRANCO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal artigo 21, inciso XIV, e o artigo 37, inciso XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis, coloca para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

A p r o v a:

Art. 1º - Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Rochedo/MS.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

FÁBIO FRANCO
VEREADOR



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO**

JUSTIFICATIVA

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determinam especificamente que o idoso e a pessoa com deficiência tenham atendimento preferencial no SUS. A Lei Federal nº 10.048/2000, determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.

Nossa Proposta visa a proporcionar um atendimento mais confortável e sem esperas nas filas ao idoso (60 anos ou mais de idade) e à pessoa portadora de deficiência já cadastrados em uma unidade de saúde no município de Rochedo-MS.

Ademais, o município tem competência dar assistência em serviços de atendimento à saúde da população, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 a Lei Orgânica em seu artigo 138, aduz:

Art. 138 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômica **que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.** (grifo nosso).

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

FÁBIO FRANCO
VEREADOR